



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

ORIENTAÇÃO NORMATIVA

PÚBLICO ALVO: ÁREAS CONTÁBEIS

NORMATIVO: CARTA DE CORREÇÃO DE NOTA FISCAL

Conforme ajuste efetuado em 30.03.2007 pelo Conselho Nacional de Política Fazendária, está disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional – CTN. “ § 1º fica permitida a utilização de carta de correção, para regularização de erro ocorrido na emissão de documento fiscal, desde que o erro não esteja relacionado com:

I – As variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação;

II- A correção de dados cadastrais que impliquem mudança do remetente ou do destinatário;

III- A data de emissão ou de saída.

Fonte: Coordenação de Contabilidade Ministério da Saúde de 30/05/2007 – Mensagem SIAFI nº 2007/0710239 / Emissora 250003.

Elaborado por
DEGIAS/AGEPLAN/DIRAD

Aprovado por
DIRAD

Data
30/05/2007

Página
01 de 01